



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

AUTORIA: VEREADORES: ÉLDO LOPES TOMÉ E HILÁRIO LINHAUS

EMENTA: INSTITUI O DIA DA REFLEXÃO CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria dos Vereadores: **Éldo Lopes Tomé** e **Hilário Linhaus**, que: **INSTITUI O DIA DA REFLEXÃO CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

Em seu artigo 5º, inciso VI, a Constituição Republicana de 1988 em conjunto valorativo com o seu artigo 220 estabelece e pontua direitos fundamentais norteadores das liberdades de expressão e manifestação, bem como, da liberdade religiosa e de credo, seguramente, como relações condicionantes da cidadania e da dignidade humana.

Notadamente, a reflexão religiosa é mundialmente um direito milenar e nacionalmente tutelado, desde a formação institucional do Estado Brasileiro. Outrossim, a liberdade de manifestação e de expressão, como pilares das relações pessoais em nossa sociedade multicultural, representam certamente, a efetiva tutela dos direitos das minorias e mesmo a multifacetada voz da própria soberania popular.

A matéria foi protocolada em 02 de maio de 2023, sob o Processo nº 092/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que diz respeito ao quórum para aprovação da presente proposição, esclareço que é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos do artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria dos Vereadores: **Éldo Lopes Tomé e Hilário Linhaus**.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

III- VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.


ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **013/2023** de autoria dos Vereadores: **Éldo Lopes Tomé e Hilário Linhaus**.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 29 de maio de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

